



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 78/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.025/2025 1DOC

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de demanda enviada pelo setor de Licitações e Contratos a esta Coordenadoria para emitir análise acerca da Contratação direta, por inexigibilidade de licitação da PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA., cujo objeto consiste na inscrição de vereadora para participação no ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, em Gramado/RS, no período de 21 a 24 de outubro de 2025 conforme art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

DA ANÁLISE

Em atenção aos dispositivos Legais que regem a relação jurídica em análise, constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Documento de oficialização de demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de referência;
4. Certidões Negativas e documentos afins.
5. Declaração notória especialização;
6. Reserva de Dotação nº 74/2025

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903919 Exposições, Congressos e Conferências Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

7. Portaria de Agentes de Contratação nº 451/2024;

Recomendamos que sejam observados os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração de que o serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual, com profissional ou empresa de notória especialização, e que a contratação é a única alternativa para atender a necessidade do órgão, sendo apresentada a notória especialização, verificamos a ausência pesquisa de preços, ressaltamos a exigência de toda a documentação respaldada pela legislação, verificando a necessidade de anexar a declaração de exclusividade.

No presente caso, dispõe 74, inciso III, alínea “f”, Lei 14.133/2021. que inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, entre outros, nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializada de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No Processo em análise, a Diretoria administrativa acostou o respectivo Documento de Formalização da Demanda, no qual apresentou a justificativa para a contratação.

O preço oferecido para a participação do evento importa no valor unitário da inscrição de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

Outrossim, a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme documentos acostados aos autos como a declaração notória especialização.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 16 de outubro de 2025.

Victor Fernando Ribeiro de Meira

Mat. 84573

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D6A-8025-C5D7-FC74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 16/10/2025 09:08:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/9D6A-8025-C5D7-FC74>